



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
Dr. MACÁRIO BARROS / PODEMOS

VEREADOR
**Macári
Barros**

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4197/2021

Propositor: Projeto de Lei Ordinária nº 4197/2021

Autoria: Vereador Edwilson Negreiros

Ementa: “Dispõe acerca da inclusão dos trabalhadores no comércio varejista (lojas) no rol do grupo prioritário na campanha de imunização do vírus SARS-CoV-2, COVID -19 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Dr. Macário Barros



I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Edwilson Negreiros que dispõe acerca da inclusão dos trabalhadores no comércio varejista (lojas) no rol do grupo prioritário na campanha de imunização do vírus SARS-CoV-2, COVID -19 e dá outras providências”.

Visa o projeto de lei autorizar que o município de Porto Velho inclua no rol de prioridades categorias que estão na linha de frente e expostas ao Vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e que em razão da atividade laboral, assim



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
Dr. MACÁRIO BARROS / PODEMOS

VEREADOR
**Macári
Barros**

como da necessidade de subsistência não pode de praticar o distanciamento social necessário.

A Comissão de Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se pela **LEGALIDADE** da propositura.

Após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto a legalidade da propositura, por fim coube a este relator a responsabilidade de emitir parecer de mérito na presente Comissão de Saúde e Higiene.

É o relatório que se faz necessário.



II. DA ANÁLISE:

O projeto de Lei nº 4197/2021 é de autoria do Vereador Edwilson Negreiros que dispõe acerca da inclusão dos trabalhadores no comércio varejista (lojas) no rol do grupo prioritário na campanha de imunização do vírus SARS-CoV-2, COVID -19 e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e, em obediência a Lei Orgânica do Município, sendo ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Art. 97 - Compete à Comissão de Saúde e Higiene Pública:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
Dr. MACÁRIO BARROS / PODEMOS

VEREADOR
**Macári
Barros**

I - emitir parecer sobre projetos inerentes à saúde ou higiene pública;

II - opinar sobre questões relativas à profilaxia sanitária;

III - fiscalizar o funcionamento das unidades municipais de saúde Pública e propor a adoção de medidas corretivas;

IV - fiscalizar o emprego de recursos federais e estaduais alocados para o setor de saúde do Município;

V - fiscalizar a execução dos serviços relacionados com a limpeza e higiene públicas



Quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, não encontramos óbices a um eventual parecer favorável.

O mundo está sendo assolado por uma pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) que está causando milhares de mortes e internações em UTI's de pessoas infectadas nos hospitais públicos.

O município de Porto Velho, assim como os demais municípios da federação está sendo impactado por esta pandemia e embora o tenham sido adotadas diversas medidas preventivas para reduzir ao máximo os danos pessoais dos cidadãos rondoniense é certo que há cada dia o número de infectados e mortos aumenta de forma vertiginosa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
Dr. MACÁRIO BARROS / PODEMOS**

**VEREADOR
Dr. Macáriio
Barros**

Por esta razão entendemos salutar a propositura que visa proteger os trabalhadores que estão cotidianamente expostos à contaminação pelo vírus da covid-19.

Observamos que a propositura observa o respeito ao direito a saúde insculpido na Constituição Federal e a norma, ora relatada, visa proteger a integridade física daqueles que por serem essenciais não podem deixar de exercer seu trabalho. Devendo, portanto, terem sua integridade física protegida pelo Estado.

III – VOTO



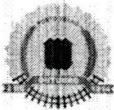
Em apreço as considerações emanadas pelo Autor e da manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e tendo em vista que a propositura pretende conferir proteção vacinal a essas importantes categorias de trabalhadores, quanto ao mérito, esta relatoria manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Porto Velho/RO., 13 de setembro de 2021.

[Handwritten signature of Dr. Macáriio Barros]
DR. MACÁRIO BARROS
VEREADOR/PODEMOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES
Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública - CPSHP



PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 4197/2021

AUTORIA: VER. EDWILSON NEGREIROS

Assunto: Dispõe acerca da inclusão dos trabalhadores no comércio varejista (lojas) no rol do grupo prioritário na campanha de imunização do vírus SARS-CoV-2, COVID-19, e dá outras providências.

PARECER N° 017/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(as),

A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA – CPSHP/2021, ao deliberar, no mérito, sobre o Projeto de Lei nº 4197/2021, de autoria da Ver. Edwilson Negreiros, **acatou o voto do relator Ver. Dr. Macário Barros**, o qual, após manifestação técnica de constitucionalidade da CCJR, manifestou-se igualmente favorável, em seu voto, à APROVAÇÃO da Propositora, entendimento esse que passa a se constituir em parecer desta Comissão, s.m.j.

Departamento Legisaltivo das Comissões, 13 de setembro de 2021.

Ver. DR. JÚNIOR QUEIROZ
Presidente/CPSHP-2021

Ver. ELLIS REGINA
1^a Secretária/CPSHP-2021

Ver. MACÁRIO BARROS
2º Secretário/CPSHP-2021